



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

TERMO ADITIVO 002/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 063/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 270/2016

Pelo presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de **COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO PERÍMETRO URBANO E RURAL do município de Ivorá**, um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **VERA BEATRIZ ROSSATO**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 270.648.830-15, RG. nº 6003486096, residente na Avenida Garibaldi, nº 980, em Ivorá, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOLUÇÃO AMBIENTAL - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.539.366/0001-00, inscrição nº 211650-0, localizada na Rua Carlos Mariense de Abreu, nº 63, Bairro Centro, na cidade de Tupanciretã/RS, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO BARCELOS DAUTARTAS**, proprietário, nacionalidade, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Carlos Mariense de Abreu, 63, Bairro Centro, na Cidade de Tupanciretã, RS, portador da Carteira de Identidade nº. 9055886891, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº. 904.138.490-15, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 047/2014, Autorização de Empenho nº. 111/2015, processo administrativo nº 304/2015, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

I-DO OBJETO

Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de **COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO PERÍMETRO URBANO E RURAL** do município de Ivorá, no período de **01 de julho de 2016 a 31 de dezembro de 2016**.

1.1 Critérios:

- a) Os serviços de coleta e transporte serão efetuados três (3) vezes por semana, nos seguintes dias: Segundas, Quartas e Sextas-feiras, com coleta, transporte e destinação final sob a responsabilidade da CONTRATADA, para aterro com Licença de Operação junto a FEPAM-RS, o qual será de inteira responsabilidade e de livre escolha da licitante vencedora.
- b) Nas segundas e sextas-feiras a coleta, transporte e destinação final serão somente de lixo orgânico e nas quartas-feiras somente de lixo seco (reciclável).
- c) Itinerário e quilometragem:

- Segunda-feira, Quarta-feira e Sexta-feira: percurso de aproximadamente 432Km



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

semanais.

- Trimestralmente será realizado a coleta, o transporte e o destino final de lixo seco de todas as comunidades do interior do município: percurso de aproximadamente 300Km por trimestre.
- d) A Secretaria solicitante entrará em contato por escrito com a empresa vencedora para a prestação dos serviços trimestrais no interior no município, com antecedência mínima de 10 dias. A Empresa após receber a notificação deverá realizar o serviço no prazo máximo de 15 dias.
- e) O CONTRATADO deverá levar em conta no valor proposto o trajeto do município até o local da destinação final dos resíduos.
- f) Caso, o itinerário vier a sofrer alterações a CONTRATANTE comunicará com antecedência de no mínimo três dias à CONTRATADA.
- g) A prestação dos serviços terá início no **dia 01 de julho de 2016 até 31 de dezembro de 2016**. Poderá haver prorrogação de contrato, por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse da Administração Municipal e se a CONTRATADA assim concordar, conforme a Lei de Licitações nº. 8.666/93.

1.2 Responsabilidade da CONTRATADA:

- a) A coleta, transporte e destinação final do lixo seco e orgânico são de responsabilidade da CONTRATADA, para aterro com Licença de Operação junto a FEPAM-RS, o qual será de inteira responsabilidade e de livre escolha da licitante vencedora.
- b) A empresa vencedora deverá fornecer a identificação prévia do profissional que fará a coleta, bem como o uso dos EPI's necessário para a prestação de serviço, ficando isento O município de Ivorá de qualquer ônus do não cumprimento deste requisito.
- c) O Gerenciamento e a segregação dos resíduos sólidos gerados são de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, ficando isento o Município de qualquer responsabilidade.
- d) A CONTRATADA deverá apresentar o Licenciamento Ambiental do local de destinação final do lixo, documento este que fará parte integrante deste Contrato.
- e) Após a coleta a empresa CONTRATADA será responsável por qualquer fato que acarretar dano, bem como pela escolha do local de destinação final dos detritos.
- f) A empresa CONTRATADA ao final do contrato deverá fornecer a Prefeitura um certificado de destinação final do lixo seco e orgânico, o qual demonstrará a responsabilidade da mesma sobre a destinação final dos resíduos, servindo como documento hábil para ser apresentado junto a Vigilância Sanitária do Município, na FEPAM – Órgão Estadual, e no IBAMA – Órgão Federal, Bem como, perante outros órgãos de fiscalização ou policiamento ambientais.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Poderá haver prorrogação de contrato, se houver interesse da Administração Municipal e se a CONTRATADA assim concordar.

- g) O veículo utilizado para coleta e o transporte dos resíduos sólidos deverá estar provido de todos os dispositivos de segurança, obedecer às regras da Associação Brasileira de normas técnicas, possuir licenciamento para cargas perigosas fornecido pela FEPAM, como também, o motorista profissional ser habilitado para condução de cargas perigosas e situações de emergência.
- h) Correrão por conta da empresa os seguros referentes a acidentes de trabalho e Previdência Social, bem como, as responsabilidades fiscais, tributárias e sociais em relação ao serviço ora contratado.

1.3 Responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) A Administração Municipal comunicará com antecedência a Empresa CONTRATADA, do término do contrato de prestação de serviços. Poderá haver prorrogação de contrato por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse da Administração Municipal e se a CONTRATADA assim concordar.

II- DA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos do perímetro urbano e rural do município de Ivorá, ocorrerá no período compreendido entre **01/07/2016 e 31/12/2016**. A contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, se ambas as partes assim concordarem, conforme a Lei de Licitações nº. 8.666/93. Caso houver prorrogação contratual o valor será corrigido pelo índice IPC-FIPE.

III - DO PREÇO GLOBAL

O preço para o presente ajuste mensal é de **R\$ 18.254,20** (dezoito mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) e para 06 meses é de **R\$ 109.525,20** (Cento e nove mil quinhentos e vinte cinco reais e vinte centavos), aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

IV – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 dias úteis do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPC-FIPE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato de Prestação de Serviços, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

As despesas decorrentes do presente edital correrá à conta das seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 01 – NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

PROJETO ATIVIDADE: 2015 MANUT DOS SERV. DE LIMP. PUB.

CONTA: 3.3.3.9.0.39.00-175 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SUB - CONTA – 1006– SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO

RECURSO: 01 livre

VALOR R\$ 109.525,20

As despesas decorrentes de serviços futuros dependerão de previsão orçamentária constante nos orçamentos vigentes.

V – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

VI – DO FISCAL DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 é o Sr. Charles Pigatto, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

VII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá, 22 de junho de 2016.

RODRIGO BARCELOS DAUTARTAS
Proprietário da Empresa SOLUÇÃO AMBIENTAL - EIRELI
CONTRATADO

VÉRA BEATRIZ ROSSATO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF

JUCERGS

**ATO CONSTITUTIVO de TRANSFORMAÇÃO de SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA em EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

SOLUÇÃO AMBIENTAL - EIRELI
CNPJ: 15.539.366/0001-00

RODRIGO BARCELOS DAUTARTAS, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, natural de Tupanciretã (RS), empresário, residente e domiciliado, à Rua Carlos Mariense de Abreu, nº 63, Bairro Centro, cidade de Tupanciretã-RS, CEP 98170-000, nascido em 03/10/1976, portador da CI-SSP/RS 9055886891, inscrito no CPF nº 904.138.490-15; único, sócio da **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA** que gira sob a denominação social de **SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA - ME**, com sede na Rua Carlos Mariense de Abreu, nº 63, Bairro Centro, neste município de Tupanciretã, CEP 98170-000, inscrita no CNPJ sob nº **15.539.366/0001-00**, com Contrato Social arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o NIRE **43.207.146.077**, em data de 25/04/2012, e posteriores alterações, sendo a última arquivada sob o n.º 4243296, em data de 08/03/2016, consoante à faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1033, da Lei nº 10406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A presente **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**, girará sob a denominação de **"SOLUÇÃO AMBIENTAL - EIRELI"**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sede da EIRELI será na Rua Carlos Mariense de Abreu, n.º 63, Centro, na cidade de Tupanciretã, RS, CEP 98.170-000.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A empresa terá o seguinte objeto social: **OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CLASSIFICADO NO CNAES SOB Nº 42.13.8-00; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, CLASSIFICADO NO CNAE SOB Nº 38.12.2.00; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, CLASSIFICADO NO CNAE SOB Nº 38.11.4-00; OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS COMO SERVIÇO DE ALMOXARIFADO, CLASSIFICADO NO CNAE SOB Nº 82.99.7-99; ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA, VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA, CAPINA MANUAL E MECANIZADA, DE PRÉDIOS, CLASSIFICADO NO CNAE, SOB Nº 81.29.0-00; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO CLASSIFICADO NO CNAE SOB Nº 42.22.7-01; COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO CLASSIFICADO NO CNAE SOB Nº 46.87.7-02; SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS, PROJETOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROPECUÁRIA CLASSIFICADO NO CNAE SOB Nº 74.90.1-03; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, DE PORTARIA, RECEPÇÃO E TELEFONISTA CLASSIFICADO NO CNAE SOB Nº 81.11.7-00;**



JUCERGS

OBRAS DE TERRAPLENAGEM CLASSIFICADO NO CNAE SOB Nº 43.13.4-00; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLASSIFICADO NO CNAE SOB Nº 71.12.0-00; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL CLASSIFICADO NO CNAE SOB Nº 49.30.1-01; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS CLASSIFICADO NO CNAE SOB Nº 43.99.1-01; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, PRÉDIOS E CASAS CLASSIFICADO NO CNAE SOB Nº 41.20.4-00; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS CLASSIFICADO NO CNAE SOB Nº 81.30.3-00; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS CLASSIFICADO NO CNAE SOB Nº 81.21.4-00; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS CLASSIFICADO NO CNAE SOB Nº 81.22.2-00 E OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, COMO EXECUÇÃO DE ESCORAMENTO, OBRAS DE AÇUDES E OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS CLASSIFICADO NO CNAE SOB Nº 42.99.5-99.

CLÁUSULA QUARTA:

A empresa se constitui por prazo indeterminado e o início das atividades ocorreu em 25 de ABRIL de 2012.

CLÁUSULA QUINTA:

O capital é de R\$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reals) subscrito e integralizado, mediante o aproveitamento do capital da sociedade empresária limitada ora transformada Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

Parágrafo Único: É assumido o ativo e passivo da sociedade empresária limitada que ora é transformada em Empresa individual de responsabilidade Limitada – EIRELI.

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da empresa será exercida exclusivamente pela Sr. RODRIGO BARCELOS DAUTARTAS, a quem caberá, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



JULIUS

CLÁUSULA OITAVA:

O exercício será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA:

Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Declaro o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

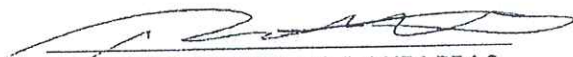
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É eleito o fora da Comarca de Tupanciretã - RS, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir relativas a este instrumento.

O presente instrumento é impresso e assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Tupanciretã, RS, 19 de MARÇO de 2016.

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA MARIA - RS


RODRIGO BARCELOS DAUTARTAS
ADMINISTRADOR

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA MARIA - RS
RUA ASTROGILDO CÉZAR DE AZEVEDO, Nº 303 - CEP: 91616-100 - BAIRRO CENTRO - SANTA MARIA
FONE (51) 3223-8289 - E-mail: pef@inturbo.com.br
SCEL PAULO EURIDES FERREIRA DEFRIN - TABELIÃO
MARGARETH SCHWARTZ ESTEVÃO MACIEL-TABELIÃO SUBSTITUTO
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) indicada(s) de RODRIGO
BARCELOS DAUTARTAS - Dou fé.
Dout. Em test. da verdade. Emol.: R\$6,10 Selo: R\$0,40
Santa Maria-RS 29/03/2016 052601160000309818
Ivanir Santos Macielato - Escrivão Autorizado

Bel. P. 1
2º TABELIÃO
F. 1
C. 1

9 MAR 2016

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/06/2016 SOB Nº. 43600195681
Protocolo: 16/105997-0, DE 11/04/2016
SOLUÇÃO AMBIENTAL - EIRELI
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/105997-0, referente à empresa SOLUÇÃO AMBIENTAL - EIRELI, NIRE 4360019568-1, foi deferido e arquivado sob o nº 43600195681, em 20/06/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucers.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 621W1. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 22/06/2016 às 09:01, por Clevertton Signor - Secretário Geral.